Ofício nº 222

Lapa, 23 de Maio de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 39/2007, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 476 / 2007
Data: 25/05/2007 - 15:38
Responsável: SAG

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) e dentro da seguinte dotação:

0800- Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
0802- Departamento de Serviços Urbanos e Administração Geral
154520022.2.044- Terminal Rodoviário
293-3390390000-1000- Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento da seguinte dotação:

0800- Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
0802- Departamento de Serviços Urbanos e Administração Geral
154520022.2.044- Terminal Rodoviário
294-4490510000-1000- Obras e Instalações.....R$ 10.000,00
295-4490520000-1000- Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00
Total.....R$ 15.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Maio de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Tal solicitação é efetuada para dar continuidade de reparos no terminal rodoviário, visto que a dotação existente se mostrou insuficiente.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba a aprovação por parte dos Nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Maio de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 024/2007

Ref. Projeto de Lei nº 39/07
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa angariar fundos para dar continuidade nos reparos que estão sendo executados no Terminal Rodoviário do Município, visto que a dotação prevista se mostrou insuficiente para dar atendimento aos reparos necessários.

A abertura de Crédito Adicional Suplementar encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

LAPA PR

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

LAPA - PR
FLS. Nº 06

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento da seguinte dotação:

0800- Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
0802- Departamento de Serviços Urbanos e Administração Geral
154520022.2.044 – Terminal Rodoviário
294-4490510000-1000 - Obras e Instalações.....R$ 10.000,00
295-4490520000-1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00
TotalR$ 15.000,00

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a analise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 28 de maio de 2007

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº39/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _01_ DE __JUNHO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 12/06/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Jucil J. dos Santos

LAPA, EM 12/06/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº39/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _01_ DE __JUNHO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 12 / 06 /2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Vilmar Tavares

LAPA, EM 12 / 06 /2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPOJETO DE LEI Nº 39/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar".

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 14 de Junho de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 039/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, referente a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento, visando a continuidade nos reparos que estão sendo executados no Terminal Rodoviário do Município, onde, cita a fonte para as despesas correspondentes, com o cancelamento da dotação anterior, e atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, o referido anteprojeto mostra-se favorável sem qualquer objeção contrária.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 14 de Junho de 2007.

VILMAR CZARNESKI FAVARO
Relator/Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

PROJETO DE LEI Nº 43/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) e dentro da seguinte dotação:

0800 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
0802 – Departamento de Serviços Urbanos e Administração Geral
154520022.2.044 – Terminal Rodoviário
293-3390390000-1000 – Outros Serviços de Terc. P. Jurídica....R$ 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento da seguinte dotação:

0800 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
0802 – Departamento de Serviços Urbanos e Administração Geral
154520022.2.044 – Terminal Rodoviário
294-4490510000-1000 – Obras e Instalações R$ 10.000,00
295-4490520000-1000 – Equipamentos e Material Permanente.. R$ 5.000,00
Total R$ 15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de Junho de 2007.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

LEI Nº 2050, DE 26 DE JUNHO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) e dentro da seguinte dotação:

0800 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
0802 – Departamento de Serviços Urbanos e Administração Geral
154520022.2.044 – Terminal Rodoviário
293-3390390000-1000 – Outros Serviços de Terc.Pes. Jurídica....R$ 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento da seguinte dotação:

0800 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
0802 – Departamento de Serviços Urbanos e Administração Geral
154520022.2.044 – Terminal Rodoviário
294-4490510000-1000 – Obras e Instalações R$ 10.000,00
295-4490520000-1000 – Equipamentos e Material Permanente .. R$ 5.000,00
Total R$ 15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal